



*Câmara Municipal de Itaboraí*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1875 DE 28 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDAS EM POSTES, MUROS, ARVORES E PRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI :**

**Art.1º** - Fica proibido no âmbito do município de Itaboraí a pintura, colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda político-partidária eleitoral ou não:

- I. Em postes pertencentes às concessionárias de energia elétrica e de telefonia, semáforos e árvores;
- II. Em praças públicas;
- III. Em viadutos e/ou passarelas;
- IV. Em muros que confrontem com logradouros públicos.

**Art.2º** - Na inobservância do artigo anterior serão aplicadas as multas cabíveis, já descritas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Penal e na Legislação Eleitoral.

Parágrafo Único – A infração prevista no inciso IV do art.1º desta Lei, terá prazo de 48(quarenta e oito) horas para ser desconstituída pelo infrator, sob pena de multa diária de 10 UFITAs, por ocorrência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará presente Lei no prazo de 30 dias, estabelecendo o mecanismo de fiscalização e as sanções pecuniárias aos infratores.

**Art. 4º** - Esta Lei de iniciativa do vereador NIODIR SALES, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 28 de maio de 2004.

**PUBLICADO**

Em 06 de junho de 2004

no jornal da Região - Ed. nº 2103

por Tania da Costa Coutinho  
Mat. 1625

  
COSME JOSÉ SALLES  
Prefeito